



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN**

---

**RESOLUÇÃO Nº 001/2021**

**CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO MARIA JOSÉ DA COSTA ALENCAR, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art.1º.** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Riacho da Cruz, a Escola do Legislativo Maria José de Alencar, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

**Art. 2º.** São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Riacho da Cruz:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Riacho da Cruz suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN**

---

os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós- acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Riacho da Cruz.

XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação Organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

**Art. 3º.** A Escola do Legislativo Maria José da Costa Alencar é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Riacho da Cruz .

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

**Art. 4.** A Escola do Legislativo de Riacho da Cruz tem a seguinte estrutura organizacional:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN**

---

I – Presidência;

II – Direção;

III – Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV – Conselho Geral;

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III – Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Administrativo, pelo Assessor Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo Maria José da Costa Alencar será executado com o apoio da **Associação Potiguar das Escolas do Legislativo – ASPEL**.

**Art. 5º.** As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

**Art. 6º.** A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Riacho da Cruz Maria José da Costa Alencar.

**Art. 7º.** A Escola do Legislativo de Maria José da Costa Alencar da Câmara Municipal de Riacho da Cruz, integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e a Associação Potiguar das Escolas do Legislativo – ASPEL.

**Art. 8º.** Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho da Cruz/RN, 08 de fevereiro de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN**

---

**GILSON AMORIM JÚNIOR  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO**